



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi-CAU/SP
ASSUNTO	Formato para o monitoramento qualitativo dos Planos de Ação e Orçamento do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 173/2023 – CPFi – CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 99 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR número 200/2020, que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis, e de prestação de contas e apresentação do Relatório de Gestão Integrado anuais;

Considerando a Instrução Normativa de número 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

Considerando ainda, o Art. 8º e incisos I, II e III e IV e os respectivos parágrafos da Instrução Normativa de número 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), que trata das informações que integram a Prestação de Contas, itens de “a” a “j” solicita além de informações contábeis, orçamentárias e financeiras, informações qualitativas, com destaque nos trechos abaixo:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.”

Considerando ainda, a decisão normativa 198/2022 do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas, em seu artigo:

“Art. 6º: “As informações dispostas no inciso I do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, divulgadas durante o exercício financeiro, nos termos do inciso I do art. 9º, deverão ser atualizadas com a periodicidade definida a seguir:

I - as informações de que tratam as alíneas "a" a "e" serão divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; e

II - as informações de que tratam as alíneas "f" a "j" deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso V do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Considerando por fim, que assim como as informações contábeis, orçamentárias e financeiras, as informações qualitativas deverão ser periodicamente atualizadas e publicadas no Portal de Transparência em cumprimento aos prazos supracitados;

Considerando que a Coordenação de Planejamento Orçamentário em sua rotina já atualiza as informações contábeis, orçamentárias e financeiras na periodicidade mensal e as encaminha às áreas e órgãos colegiados do CAU/SP através do Dashboard de Execução Orçamentária e assim, poderia incluir neste mesmo encaminhamento, solicitações de informações qualitativas aos respectivos responsáveis pelos Planos de Ação, criando assim, uma cultura periódica para o levantamento e a disponibilização destas informações no Conselho;

Considerando que as apresentações, análises e aprovações das Prestações de Contas do CAU/SP devem ser realizadas periodicamente;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Aprovar o formato para a solicitação das informações qualitativas às áreas e órgãos colegiados do CAU/SP, em atendimento as normativas e prazos internos e do Tribunal de Contas da União em referência à Prestação de Contas a partir de 2024;

2. Encaminhar essa deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Debora Prado Zamboni, **00 votos contrários** e **00 abstenções**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 15 de dezembro de 2023.

Renata Alves Sunega

Coordenadora da CPFi-CAU/SP

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Coordenadora	Renata Alves Sunega	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernanda Simon Cardoso	X			
Membro	José Renato Soibelman Melhem	X			
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Sandra Aparecida Rufino	X			
Suplente no exercício da titularidade	Debora Prado Zamboni	X			

Histórico da votação:

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

Data: 15/12/2023

Matéria em votação: Formato para o monitoramento qualitativo dos Planos de Ação e Orçamento do CAU/SP

Resultado da votação: Sim (07) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (07)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Coordenadora Renata Alves Sunega

Assessoria Técnica: Mayra Yumi Hayashida



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES SUNECA, Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 15/12/2023, às 16:25, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **23A0BCF4** e informando o identificador **0123799**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005491/2023-48

0123799v3